

# Jornal Oficial

## da União Europeia

C 11



Edição em língua  
portuguesa

### Comunicações e Informações

57.º ano  
15 de janeiro de 2014

---

Número de informação      Índice      Página

#### II *Comunicações*

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

##### **Comissão Europeia**

2014/C 11/01      Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU — A respeito dos quais a Comissão não levanta objeções <sup>(1)</sup> ..... 1

---

#### IV *Informações*

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

##### **Comissão Europeia**

2014/C 11/02      Taxas de câmbio do euro ..... 2

---

**PT**

Preço:  
3 EUR

<sup>(1)</sup> Texto relevante para efeitos do EEE

(continua no verso da capa)

## V Avisos

## PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

**Comissão Europeia**

2014/C 11/03	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.7142 — Mitsubishi Corporation/Mitsubishi Electric Corporation/International Elevator & Equipment) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado <sup>(1)</sup> .....	3
2014/C 11/04	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.7143 — Mitsubishi Corporation/Mitsubishi Electric Corporation/Mitsubishi Elevator Thailand) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado <sup>(1)</sup> .....	5

---

**Retificações**

2014/C 11/05	Retificação da Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho (JO C 366 de 14.12.2013)	6
--------------	---	---



---

<sup>(1)</sup> Texto relevante para efeitos do EEE

## II

(Comunicações)

## COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

## COMISSÃO EUROPEIA

**Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU****A respeito dos quais a Comissão não levanta objeções**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2014/C 11/01)

Data de adoção da decisão	30.9.2013	
Número de referência do auxílio estatal	SA.36896 (13/N)	
Estado-Membro	Eslovénia	
Região	—	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Rescue aid for Mariborska Livarna Maribor ('MLM d.d.') — Slovenia	
Base jurídica	—	
Tipo de auxílio	Auxílio individual	Mariborska Livarna Maribor (MLM d.d.)
Objetivo	Recuperação de empresas em dificuldade	
Forma do auxílio	Garantia	
Orçamento	Orçamento global: 5,1 EUR (em milhões)	
Intensidade	100 %	
Duração	—	
Setores económicos	Indústrias transformadoras	
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Slovenian Ministry of Finance Župančičeva 3 SI-1001 Ljubljana SLOVENIJA	
Outras informações	—	

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respetivos dados confidenciais, está disponível no site:

<http://ec.europa.eu/competition/elojade/isef/index.cfm>

## IV

(Informações)

## INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

## COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro <sup>(1)</sup>

14 de janeiro de 2014

(2014/C 11/02)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar dos Estados Unidos	1,3667	CAD	dólar canadiano	1,4883
JPY	iene	141,62	HKD	dólar de Hong Kong	10,5978
DKK	coroa dinamarquesa	7,4620	NZD	dólar neozelandês	1,6243
GBP	libra esterlina	0,83145	SGD	dólar singapurense	1,7324
SEK	coroa sueca	8,8198	KRW	won sul-coreano	1 449,27
CHF	franco suíço	1,2334	ZAR	rand	14,8155
ISK	coroa islandesa		CNY	iuane	8,2587
NOK	coroa norueguesa	8,3340	HRK	kuna	7,6255
BGN	lev	1,9558	IDR	rupia indonésia	16 189,21
CZK	coroa checa	27,409	MYR	ringgit	4,4607
HUF	forint	299,80	PHP	peso filipino	61,199
LTL	litas	3,4528	RUB	rublo	45,5622
PLN	zlóti	4,1507	THB	baht	44,723
RON	leu romeno	4,5280	BRL	real	3,2284
TRY	lira turca	2,9979	MXN	peso mexicano	17,9154
AUD	dólar australiano	1,5189	INR	rupia indiana	84,0320

<sup>(1)</sup> Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

## V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE  
CONCORRÊNCIA

## COMISSÃO EUROPEIA

**Notificação prévia de uma concentração****(Processo COMP/M.7142 — Mitsubishi Corporation/Mitsubishi Electric Corporation/International Elevator & Equipment)****Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2014/C 11/03)

1. Em 8 de janeiro de 2014, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>, pelo qual as empresas Mitsubishi Corporation («MC», Japão) e Mitsubishi Electric Corporation («MELCO», Japão) adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo conjunto da International Elevator & Equipment Inc. («IEE», Filipinas), mediante aquisição de ações.
  
2. As atividades das empresas em causa são:
  - MC: sociedade comercial geral, com atividades em diversas indústrias, incluindo energia, metais, máquinas, produtos químicos, alimentos e mercadorias gerais,
  
  - MELCO: fabrico e venda de equipamento elétrico e eletrónico utilizado em sistemas de energia e elétricos, automatização industrial, sistemas de informação e comunicação, dispositivos eletrónicos e aparelhos domésticos,
  
  - IEE: fornecimento, instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e passadeiras rolantes, bem como fornecimento de aparelhos de ar condicionado, grupos geradores com motores diesel e secadores de mãos nas Filipinas.
  
3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento das concentrações comunitárias <sup>(2)</sup>, o referido processo é suscetível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.
  
4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

<sup>(2)</sup> JO C 366 de 14.12.2013, p. 5 («Comunicação relativa ao procedimento simplificado»).

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.7142 — Mitsubishi Corporation/Mitsubishi Electric Corporation/International Elevator & Equipment, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

---

**Notificação prévia de uma concentração****(Processo COMP/M.7143 — Mitsubishi Corporation/Mitsubishi Electric Corporation/Mitsubishi Elevator Thailand)****Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2014/C 11/04)

1. Em 8 de janeiro de 2014, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>, pelo qual as empresas Mitsubishi Corporation («MC», Japão) e Mitsubishi Electric Corporation («MELCO», Japão) adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo conjunto da Elevator (Thailand) Co., Ltd («MET», Tailândia), mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são:

- MC: sociedade comercial geral, com atividades em diversas indústrias, incluindo energia, metais, máquinas, produtos químicos, alimentos e mercadorias gerais,
- MELCO: fabrico e venda de equipamento elétrico e eletrónico utilizado em sistemas de energia e elétricos, automatização industrial, sistemas de informação e comunicação, dispositivos eletrónicos e aparelhos domésticos,
- MET: fornecimento, instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e passadeiras rolantes, bem como fornecimento de componentes relevantes, partes de produto, produtos relacionados com a monitorização e segurança de elevadores e escadas rolantes na Tailândia.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento das concentrações comunitárias <sup>(2)</sup>, o referido processo é suscetível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.7143 — Mitsubishi Corporation/Mitsubishi Electric Corporation/Mitsubishi Elevator Thailand, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

---

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

<sup>(2)</sup> JO C 366 de 14.12.2013, p. 5 («Comunicação relativa ao procedimento simplificado»).

**RETIFICAÇÕES****Retificação da Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho**

(«Jornal Oficial da União Europeia» C 366 de 14 de dezembro de 2013)

(2014/C 11/05)

Na página 6, ponto 7

*onde se lê:* «Para efeitos da aplicação dos pontos 5.b., 5.c e 6, no caso de uma aquisição de controlo conjunto, as relações que apenas existem entre as empresas que adquirem o controlo conjunto não são consideradas relações horizontais ou verticais para efeitos da presente comunicação. Estas relações podem suscitar, no entanto, a coordenação a que se refere o artigo 2.º, n.º 4, do Regulamento das concentrações; tais situações são tratadas no ponto 15 da presente comunicação»

*deve ler-se:* «Para efeitos da aplicação do ponto 5, alíneas b) e c), e do ponto 6, no caso de uma aquisição de controlo conjunto, as relações que apenas existem entre as empresas que adquirem o controlo conjunto fora do âmbito de atividade da empresa conjunta não são consideradas relações horizontais ou verticais para efeitos da presente comunicação. Estas relações podem suscitar, no entanto, a coordenação a que se refere o artigo 2.º, n.º 4, do Regulamento das concentrações; tais situações são tratadas no ponto 15 da presente comunicação»

---







**EUR-Lex (<http://new.eur-lex.europa.eu>) oferece acesso direto e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os atos preparatórios da legislação.**

**Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>**



**Serviço das Publicações da União Europeia**  
2985 Luxemburgo  
LUXEMBURGO

**PT**